

SECRETARIO EXECUTIVO

L E I Nº 52/74.-

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamentos rodoviários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Farnes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 223.700,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta cruzados) dentro do esquema operacional dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PAFEP -, instituído pela Lei Complementar nº 2, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.616, de 30/12/72, e Resolução nº 254, de 15/03/1973, do Banco Central, e de que é administrador o BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará exclusivamente ao financiamento parcial de um (1) maquinário de fabricação nacional, marca H&B-JB33, da firma TRANSFARMA S/A, conforme LICITAÇÃO realizada em 09 de março de 1974 e ATA nº F1.16 (dezesseis) para o uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar com o BANCO DO BRASIL S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, condições por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permissivas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive Cotação Monetária igual a das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional e juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a vincular como garantia para a cobertura do empréstimo parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo artigo 25 da Constituição Federal, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o Município terá que ocorrer, como condição para a obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 275.700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos cruzados), na seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Despesas de Capital

Investimentos

4.1.3.0.42 004

4.1.3.0.42 005

(continua)

(continuação da Lei nº 52/74)

§ Único - Servirá de recurso de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, item III e IV, da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1.964, para atender a / abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada na presente Lei, e ou a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes os Orçamentos do Município, consignarão as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer / motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

30 de março de 1.974.-

VITOR JOÃO ASSIANI
Prefeito Municipal

S. SERRAS DE LIMA
Secretário